

WAYNE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 45.792.296/0001-69
NIRE 3530058955-6

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 06 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 31, Conjunto 72, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01309-030, sede da Wayne Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.792.296/0001-69 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”), conforme assinatura incluída no Livro Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Anderson dos Santos da Silva; Secretário: Sra. Emir Correia.
4. **FORMALIDADES LEGAIS:** A presente reunião atendeu às formalidades legais.
5. **ORDEM DO DIA:**

Em matéria de Assembleia Geral Ordinária: (i) examinar, discutir e votar sobre o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023; e (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, se houver.

Em matéria de Assembleia Geral Extraordinária: (i) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização dos instrumentos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFACs”) celebrados com o Bruce Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.622.247/0001-88 (“FIP BRUCE”), com a correspondente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** O acionista da Companhia aprovou, sem ressalvas, o que se segue:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Depois de examinados e discutidos o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2023, acompanhados do parecer emitido por auditor independente, os quais, nos termos do art. 294 da Lei das Sociedades Anônimas., foram publicados no prazo legal, na íntegra, na Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), no dia 01/06/2023 e 27/08/2024, respectivamente, conforme comprovantes anexos (Anexo I).
- (ii) Respeitadas as disposições legais e estatutárias quanto à constituição de reservas, o lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 será oportunamente distribuído ao acionista da Companhia.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

BRUCE
01024

- (iii) O aumento de capital social da Companhia, passando de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, para **R\$ 75.570.579,00 (setenta e cinco milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e setenta e nove reais)**, um aumento, portanto, de R\$ 75.470.579,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e nove reais), mediante a emissão de 75.470.579 (setenta e cinco milhões, quatrocentas e setenta mil, quinhentas e setenta e nove) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser integralmente subscrito e integralizado mediante a capitalização dos saldos dos AFACs, celebrados entre o FIP BRUCE e a Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata (“Anexo II”).
- (iv) O preço de emissão das ações objeto do aumento de capital social aprovado acima foi apurado em consonância com o disposto no § 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades Anônimas.
- (v) Em vista da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:
- “ARTIGO 5º- O Capital Social da Companhia é de R\$ 75.570.579,00 (setenta e cinco milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e setenta e nove reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 75.570.579 (setenta e cinco milhões, quinhentas e setenta mil, quinhentas e setenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”*
- (vi) Aprovar a versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor na forma do Anexo III da presente ata de Assembleia Geral, refletindo todas as deliberações aprovadas acima.
- (vii) Por fim, fica a administração da Companhia devidamente autorizada a tomar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas nesta reunião.
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades Anônimas que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

8. **PRESENCAS: Mesa:** Sr. Anderson dos Santos da Silva, Presidente; Emir Correia, Secretário.
Acionista: Bruce Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, por meio de sua gestora, Bravos Gestão de Recursos Ltda.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 06 de setembro de 2024.

Mesa:

Anderson dos Santos da Silva
Presidente

Emir Correia
Secretária



RECIBO DE PUBLICAÇÃO
01/10/24

ANEXO I

WAYNE PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2024

PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIO DO AUDITOR
INDEPENDENTE

EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022



RECIBO DE PUBLICAÇÃO



CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
45.792.296/0001-69	WAYNE PARTICIPACOES S.A	01/06/2023 10:51:07	9D88374AB8CC82685B69D8694856CA5F673D219A

Demonstrações Contábeis Completas (DCC)

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/01/2022	31/12/2022	Não	Participante-Upload

Título
Demonstrações Financeiras Wayne Participações S/A

Descrição

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
MW CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA:33835939000125	33.835.939/0001-25	01/06/2023 10:51:07	Procurador	Certificado Digital

RECIBO DE PUBLICAÇÃO

EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023



RECIBO DE PUBLICAÇÃO



<u>CNPJ</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Data de Publicação</u>	<u>Hash de Publicação</u>
45.792.296/0001-69	WAYNE PARTICIPACOES S.A	27/06/2024 11:00:54	992E513F9A761A4D66DD3BF1DF987F6467C20EC4

Demonstrações Contábeis Completas (DCC)

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/01/2023	31/12/2023	Não	Participante-Upload

Título
Demonstrações Contábeis Completas (DCC)

Descrição

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
MW CONSULTORIA E ASSESSORIA, CONTABIL LTDA:33835939000125	33.835.939/0001-25	27/08/2024 11:00:54	Procurador	Certificado Digital

BRUCE FUNDOS
01 10 24

ANEXO II

WAYNE PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2024

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Em 06 de setembro de 2024, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, na qual foi deliberado o aumento de capital, no valor de R\$ 75.470.579,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e nove reais), mediante a emissão de 75.470.579 (setenta e cinco milhões, quatrocentas e setenta mil, quinhentas e setenta e nove) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista Bruce Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, na forma abaixo:

Subscritor	Ações	R\$	R\$	Prazo e Forma de integralização
Bruce Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.622.247/0001-88, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Alves Guimaraes, 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, neste ato representado por Bravos Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.542.067/0001-68, na qualidade de gestora.	75.470.579 (setenta e cinco milhões, quatrocentas e setenta mil, quinhentas e setenta e nove)	R\$ 1,00	R\$ 75.470.579,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e nove reais)	A vista, em moeda corrente nacional mediante capitalização do saldo dos instrumentos de AFAC celebrados.

São Paulo/SP, 06 de setembro de 2024.

Mesa:

Anderson dos Santos da Silva
Presidente

Emir Correia
Secretária

Acionista:

Bruce Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2024

ANEXO III

WAYNE PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º - A **WAYNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – A Companhia obriga-se, caso obtido o registro de companhia aberta, categoria A, junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), aderir a segmento especial e bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, conforme Instrução Normativa CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578/16”).

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto a aquisição de participação societária em sociedades operacionais não financeiras, na qualidade de sócia ou acionista (holding).

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, à Rua Fernando de Albuquerque, nº 31, Conjunto 72, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01309-030, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO – II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia é de **R\$ 75.570.579,00** (setenta e cinco milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e setenta e nove reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 75.570.579 (setenta e cinco milhões, quinhentas e setenta mil, quinhentas e setenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º - Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), conforme alterada, sendo certo que o exercício de tal direito deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, nos termos do inciso I do artigo 8º da ICVM 578/16

ARTIGO 6º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO - III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensadas de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 3º – Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

§ 4º – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, podendo ser revista a qualquer tempo.

ARTIGO 8º - Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social.

§ 1º – Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) 01 (um) Diretor;
- (ii) 01 (um) procurador, devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social.

§2º - A Companhia poderá constituir mandatários e procuradores mediante a assinatura de 1 (um) único Diretor, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes outorgados e o prazo de validade, que não excederá 01 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos ou judiciais, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO 9º - A Diretoria disponibilizará aos acionistas da Companhia, quando solicitada, os contratos celebrados com partes relacionadas, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO 10 - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

ARTIGO 11 – É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

200857
01 10 24

CAPÍTULO - IV **ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 13 – As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta de um presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário.

CAPÍTULO - V **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 14 - - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

§ 1º – O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

§2º – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§3º – O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§4º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 5º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO - VI **ACORDO DE ACIONISTAS**

ARTIGO 15 – A Companhia observará os acordos de acionistas que tenham sido arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao

presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos de acionistas, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.404/76, em especial o artigo 118 e seus parágrafos.

CAPÍTULO - VII **EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS**

ARTIGO 16 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

§ 1º – A auditoria anual de suas demonstrações contábeis será realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º - A Companhia poderá realizar as publicações das demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente de forma eletrônica.

ARTIGO 17 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até que sejam atingidos os limites legais. Do saldo remanescente, (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção de nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço de capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

§ 1º – Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§2º – A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta de Reserva de Investimento acima referida.

ARTIGO 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Diretoria opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 19 – A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Os Juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 20 – A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Diretoria, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO - VIII **DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**

ARTIGO 21 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º – O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

ARTIGO 22 – A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO - IX **SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

ARTIGO 23 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições desde Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o regulamento interno da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP (“Câmara”).

§1º - Antes de iniciar uma arbitragem para a solução de qualquer disputa, as partes tentarão negociar um acordo de solução amigável, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados do recebimento por uma parte de notificação sobre a existência da disputa, enviada pela outra parte.

§ 2º - Findo o prazo mencionado no parágrafo acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a disputa à arbitragem perante a Câmara, de acordo com o seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

§3º - A arbitragem será conduzida por três árbitros, sendo um nomeado pela parte requerente e outro nomeado pela parte requerida, na forma do regulamento de arbitragem da Câmara, sendo afastada a aplicação de regra que limite ou restrinja a escolha dos árbitros ao corpo de árbitros da Câmara. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar, em conjunto, seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no regulamento interno, caberá à Câmara nomeá-lo(s).

§4º - A arbitragem terá sede na cidade e estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A lei brasileira será a lei aplicável à arbitragem.

§5º- O tribunal arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo tribunal arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A

sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

§6º - Cada parte da arbitragem arcará com os custos e as despesas a que der causa o decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

§7º - As Partes elegem o foro central da cidade e estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de obter medidas urgentes para a proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo poder judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à instituição arbitral. O tribunal arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo poder judiciário.

ACIONISTA: Bruce Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 06 de setembro de 2024.

Mesa:

Anderson dos Santos da Silva
Presidente

Emir Correia
Secretária

Acionista:

Bruce Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=eafce87a4819297224e7e67697ab4f74b6b656474857c81cd00220c1d954a846a08f646cfb2c89b164de3da056955eaf40c8feb1686abeecd3da02e37dd3abe96b128a3859d7

Fluxo de assinatura iniciado por: **Emir Correia**
emir@axxongroup.com.br

Assinaturas

Anderson dos Santos da Silva

andersonyagami@hotmail.com

CPF: 086.421.427-82

IP: 177.106.83.134

Assinou como parte em:

18/09/2024 15:54:15

Anderson dos Santos da Silva

Assinatura

EMIR JOSAFAT CALVO CORREIA

emir@axxongroup.com.br

CPF: 390.540.158-45

IP: 189.106.160.212

Assinou como parte em:

18/09/2024 15:51:07

EMIR JOSAFAT CALVO

CORREIA

Assinatura

Maria Isabel Lacombe

mlacombe@axxongroup.com.br

CPF: 090.601.787-42

IP: 189.106.160.212

Assinou como parte em:

18/09/2024 17:22:43

Maria Isabel Lacombe

Assinatura